



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO**

O Vereador *in fine* assinado, eleito pela legenda PSB, com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições regimentais, **INDICA** ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÕES E SERVIÇOS, Sr. ARY ROBERTO MOREIRA**, que seja realizado o serviço descrito abaixo:

1) Aplicação de Revisol por toda a extensão da estrada (cerca de 2km) que dá acesso à comunidade Santa Clara, popularmente conhecida como Capivara, no bairro Morro Grande, na BR-462.

JUSTIFICATIVA:

Em conversa com os moradores do local, foi relatado que a estrada que dá a comunidade Santa Clara, localizada no Morro Grande, nunca foi devidamente pavimentada. Sempre que chove, a estrada fica quase que intransitável, com vários buracos onde a água fica empossada e com muita lama, atrapalhando consideravelmente o tráfego no local.

Oportuno salientar que na comunidade moram diversas famílias, com várias crianças menores de idade, que saem de lá para ir estudar. O ônibus que as leva, encontra muita dificuldade ao trafegar no local, principalmente nos períodos de chuva e pós chuva. Essas dificuldades causam sérios riscos a segurança de quem transita ali com seus veículos, podendo ocasionar sérios acidentes por conta da má condição da estrada.

Cumpre-me registrar, ainda, que devido a falta de manutenção adequada, há um sério risco da estrada ceder, haja vista que uma erosão na estrada cresce

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



gradativamente, o que gera um risco muito maior considerando que no local passam ônibus levando crianças a escola, caminhões e veículos dos próprios moradores.

Nesse sentido, com o fim de solucionar o problema, se faz necessário a aplicação de revisol em toda a extensão da estrada, que possui cerca de 2km no total.

O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal) exige que o poder público garanta condições adequadas de vida para os cidadãos, incluindo a segurança e o bem-estar no uso de vias públicas.

Além disso, a Administração Pública deve observar o Princípio da Eficiência (art. 37 da Constituição Federal), que implica a realização de obras que proporcionem a melhor qualidade no uso dos recursos públicos e na oferta de serviços à população. Outro ponto importante se refere ao direito à mobilidade urbana e à proteção ao meio ambiente, ambos previstos na Constituição Federal. O direito à mobilidade urbana (art. 6º) exige que o poder público promova uma infraestrutura viária adequada, enquanto o direito a um meio ambiente equilibrado (art. 225) implica na necessidade de ações que minimizem os danos ambientais.

Por fim, a jurisprudência de tribunais superiores, como o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ), tem reiterado a obrigação do poder público em tomar as medidas necessárias para garantir a segurança e a qualidade de vida dos cidadãos, especialmente em relação a obras de infraestrutura. A decisão do STJ no RN de nº 0412988.52.2013.8.09.0051, reforça a responsabilidade dos municípios em adotar soluções para problemas estruturais que afetam diretamente a segurança e o bem-estar da população. *In verbis*:

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0412988.52.2013.8.09.0051 AUTOR CARLOS ALEXANDRE BIANCHI MEDEIROS REQUERIDO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA APELAÇÃO CÍVEL APELANTE MUNICÍPIO DE GOIÂNIA APELADO CARLOS ALEXANDRE BIANCHI MEDEIROS RELATOR DESEMBARGADOR CARLOS ESCHER CÂMARA 4º CÍVEL EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





NA MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS. ACIDENTE COM DANOS PERMANENTES. DANOS MORAIS E ESTÉTICOS CONFIGURADOS. PENSAMENTO. VERBA INDENIZATÓRIA.

1. *A administração municipal tem o dever de fiscalização e manutenção de vias públicas, para evitar a ocorrência de fatos que possam causar prejuízo aos moradores e transeuntes. (TJ-GO nº 0412988.52.2013.8.09.09.0051, 4º Câmara Cível, Rel. Desembargador Carlos Escher).*

Conclusão

Diante do exposto, e considerando a relevância da questão para a comunidade local, sugiro que o Poder Executivo Municipal dê início aos estudos e providências para a realização da aplicação de revisol no endereço mencionado alhures, com vistas a solucionar os problemas estruturais que afetam a população, em conformidade com os princípios constitucionais e as normas legais pertinentes.

Por conseguinte, solicito que a resposta a presente indicação respeite o prazo máximo de 30 (trinta) dias, em consonância com o art. 137, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa de Leis. Vejamos:

Art. 137 – *Indicação é a proposição escrita através da qual o Vereador poderá sugerir medidas de interesse público aos poderes competentes.*

Parágrafo único – *As indicações, redigidas em termos claros, objetivos e respeitosos, serão, após sua leitura no Expediente, enviadas por meio de ofício a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário, sendo obrigatório um parecer prévio, se for órgão público municipal, sobre **possibilidade ou não do atendimento em no máximo 30 (trinta) dias (grifo o nosso).***

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 22 de Abril de 2025.

THIAGO NEVES

Vereador – (PSB)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Câmara Municipal

de Cachoeiro de Itapemirim

THIAGO NEVES

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5628

e-mail: vereadorthiagoneves@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br Processo Legislativo <http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br> Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330037003500380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal

de Cachoeiro de Itapemirim

THIAGO NEVES

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5628

e-mail: vereadorthiagoneves@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330037003500380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal

de Cachoeiro de Itapemirim

THIAGO NEVES

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5628

e-mail: vereadorthiagoneves@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200330037003500380032003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

